

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUI

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO PROTOCOLO E ARQUIVO**

PROCESSO: 0000000013 / 2023

**Ao Exmo Sr.
Prefeito Municipal**

Proprietário/Interessado: 00000008 VINICIUS DE OLIVEIRA CAVALCANTE

CNPJ/CPF: 02925396305

Endereço:

Bairro:

Cidade: CANTO DO BURITI

Fone:

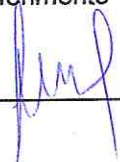
ASSUNTO OFICIOS RECEBIDOS

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne
OFÍCIO PEDINDO LICENÇA/AFASTAMENTO PARA CURSAR MESTRADO.

Observações:

DATA: 10/02/2023 HORA: 15:19:42

Nestes termos peço deferimento



Requerimentos

**Ofício de Licença e/ou afastamento para curso de pós-graduação
Stricto Sensu (Nível Mestrado)**

Eu, **Vinícius de Oliveira Cavalcante**, RG: 2.754.714 SSP/PI, CPF: 029.253.963-05, casado, brasileiro e professor efetivo deste município sob matrícula de nº 243-1, venho por meio deste ofício respeitosamente solicitar ao Exmo. Prefeito de Brejo do Piauí, Fabiano Lira, a licença/afastamento remunerado para dedicar-me exclusivamente ao Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO) da Universidade Federal do Piauí – UFPI durante o período de 2 (dois) anos que dura o curso. Está licença se fundamenta e ampara-se sob a permissão prevista na **Lei Nº 022.2021 - PLANO DE CARGO E SALÁRIOS DO MAGISTERIO** que prevê no seu **artigo 57**, no seu **parágrafo 1, parte II**, sub item “a” e “c” que diz: “**Art. 57º — Nenhum professor ou pedagogo/supervisor pedagógico poderá ter exercício em repartição pública ou estabelecimento de ensino diferente daquele em que seja lotado salvo nos seguintes casos:**

§ 1º - O afastamento do professor ou pedagogo/supervisor pedagógico, com autorização do Prefeito Municipal só será permitido para:

II - Frequentar e participar, em instituições de ensino nacional ou estrangeira no exclusivo interesse do Sistema de Ensino, nos seguintes casos:

a) Cursos de pós-graduação, treinamento, aperfeiçoamento, especialização e estágio;

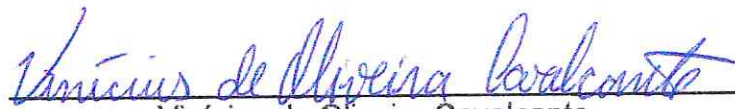
c) Atividade de pesquisa na área de ensino”.

E também essa petição se sustenta ainda no **artigo 99, parágrafo único**, da referida lei, que diz:

“Art. 99º - O professor ou supervisor pedagógico estável poderá ausentar-se do Município para estudos desde que autorizado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A ausência de que trata este artigo não excederá a 4 (quatro) anos e findo o período, somente decorrido outro igual, será permitida nova ausência ou licença para tratar de interesse particular”.

Convicto de seu apreço pela Educação e da capacitação docente continuada, reitero meus sentimentos de estima e gratidão, na certeza do deferimento deste ofício.



Vinícius de Oliveira Cavalcante

Brejo do Piauí

10 de fevereiro de 2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS - CCHL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO -PRPG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA-PPGGE

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que VINÍCIUS DE OLIVEIRA CAVALCANTE é aluno regular vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Geografia, sob o número de matrícula 20231006633. Declaramos ainda que o curso tem duração mínima prevista de 2 (dois) anos, contados a partir de Março/2023.

Teresina, 09 de Fevereiro de 2023.

Bartira Araújo da Silva Viana

Profa. Dra. Bartira Araújo da Silva Viana
Coordenadora do PPGGEO/UFPI
AR 386/21 - SIAPE: 2440142

DESPACHO DA SMG

A Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria

Senhor Secretário,

Segue em anexo, requerimento, para informar acerca do pedido de **LICENÇA REMUNERADA** formulado pelo servidor **VINICIUS DE OLIVEIRA CAVALCANTE**.

Brejo do Piauí – PI, 10 de fevereiro de 2023



GISLANDIA NERI DE SOUSA TORRES
Secretária Municipal de Governo

DESPACHO DA SMFT

Ao Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Da análise efetuada da solicitação de **LICENÇA REMUNERADA** do servidor **VINICIUS DE OLIVEIRA CAVALCANTE**, temos a informar que em consulta a legislação citada no requerimento do servidor acima mencionado, foi encontrado o seguinte dispositivo:

“Art. 57 — Nenhum professor ou pedagogo/supervisor pedagógico poderá ter exercício em repartição pública ou estabelecimento de ensino diferente daquele em que seja lotado salvo nos seguintes casos:

- I - Disposição para outros órgãos;***
- II - Nos casos de acumulação previstos em Lei.***

§ 1º - O afastamento do professor ou pedagogo/supervisor pedagógico, com autorização do Prefeito Municipal só será permitido para:

II - Frequentar e participar, em instituições de ensino nacional ou estrangeira no exclusivo interesse do Sistema de Ensino, nos seguintes casos:

- a) Cursos de pós-graduação, treinamento, aperfeiçoamento, especialização e estágio;***
- c) Atividade de pesquisa na área de ensino.***

Art. 99 — O professor ou supervisor pedagógico estável poderá ausentar-se do Município para estudos desde que autorizado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A ausência de que trata este artigo não excederá a 4 (quatro) anos e findo o período, somente decorrido outro igual, será permitida nova ausência ou licença para tratar de interesse particular.”

O servidor faz jus à Legislação acima reivindicada pelo mesmo, logo, opino, favoravelmente, ao referido requerimento, porém antes, que seja promovido, os devidos acordos para suprir a deficiência laboral do requerente junto a Secretaria Municipal de Educação, órgão de origem de suas atividades laborativas, com a anuência do Gestor e Prefeito Municipal.

Portanto, sugiro ainda, que os acordos a serem feitos com o requerente, não ultrapassem o prazo anual e que se promova aditivos a cada vencimento de prazo, caso seja necessário.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. Jose Gomes Chaves, 81- centro - CEP 64895-000

E-mail: pmbrejo13@gmail.com

Ao final do curso, promova-se o retorno às suas atividades laborais normais de sua função de Professor junto a este órgão público, Município de Brejo do Piauí – Secretaria Municipal de Educação.

Brejo do Piauí – PI, 13 de fevereiro de 2023

Denisvan de Sousa Vieira
DENISVAN DE SOUSA VIEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Tesouraria



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.567/0001-81
Av. Jose Gomes Chaves, 81- centro - CEP 64895-000
E-mail: pmbrejo13@gmail.com

DESPACHO

Ao Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria

Senhor Secretário,

Após manifestação da Secretaria Municipal de Educação, Autorizo a concessão das **LICENÇA REMUNERADA** do servidor **VINICIUS DE OLIVEIRA CAVALCANTE**. Façam-se as anotações e providências necessárias, notificando a servidora para que tome ciência e promova-se as publicações para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em Lei.

Brejo do Piauí – PI, 17 de fevereiro de 2023


FABIANO FEITOSA LIRA
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins a que se fizerem necessários, que **VINÍCIUS DE OLIVEIRA CAVALCANTE** é aluno(a) **REGULAR** vinculado(a) a esta universidade, sob o número **20231006633**, no programa de **PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA - MESTRADO - Teresina**.

Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí, Teresina, 09 de Fevereiro de 2023.

Código de verificação:
9da6a52c59

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://www.sigaa.ufpi.br/sigaa/public>, informando a matrícula, data de emissão do documento e o código de verificação.